



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430768

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2062098-16.2025.8.26.0000, da Comarca de Jarinu, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravada SUELI ANTÔNIA TOFANIN.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2062098-16.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: SUELI ANTÔNIA TOFANIN

VOTO nº 21.888

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – RECURSO DO DEVEDOR - TEMA 677 DO STJ - Segunda decisão sobre o mesmo pedido, com determinação para aplicação do Tema 677 do STJ - Questão já analisada e decidida em agravo anterior - Preclusão que se operou - Decisão agravada que deve ser mantida. **Agravo desprovido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão de fls. 472/473 dos autos de primeira instância que acolheu o pedido da parte credora para aplicação do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Insurge-se o executado, aduzindo, em síntese, a inaplicabilidade do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Houve recolhimento do preparo.

É O RELATÓRIO.

O devedor pretende a reforma da decisão de fls. 472/473 para que não seja aplicada a nova tese fixada no Tema 677 do STJ.

Não lhe assiste razão.

Nota-se dos autos do cumprimento de sentença que a questão já havia sido decidida.

Na r. decisão de fls. 432/436, proferida em 19/03/2024, foi indeferido o pedido de aplicação da nova tese fixada no Tema 677 do STJ. Contra essa decisão **houve a interposição do agravo de instrumento nº 2094384-81.2024.8.26.0000 pela parte credora, ao qual foi dado provimento para que houvesse a aplicação do Tema 677 do STJ.** O trânsito em julgado ocorreu em 11/03/2025.

Portanto, o pedido de aplicação do Tema 677 do STJ encontra-se precluso. Não poderia nova decisão ter sido proferida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

EDUARDO VELHO

Relator